

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 57/AJ/JFA/2025

“Aquisição de serviços de corretagem de seguros”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de corretagem de seguros para a Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem início a 16 de julho de 2025 e *terminus* a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente:

1.1— **Análise, Identificação, Quantificação, Estudo e Estimativa de Riscos**, as prestações objeto do contrato com as seguintes tarefas:

- a) Identificação da exposição face a riscos seguráveis que possam ter impacto na atividade da Junta de freguesia;
- b) Recolha, análise e atualização da documentação relevante para uma correta caracterização do risco;
- c) Análise do risco associado às instalações;
- d) Informação sobre os critérios para a determinação dos capitais a segurar;
- e) Definição, em função daqueles elementos, de uma política de seguros compatível com os objetivos;
- f) Elaboração dos respetivos programas de seguros, estabelecendo a melhor redação dos contratos, procurando maximizar a cobertura e minimizar as limitações;
- g) Organização de dossiers de consulta ao mercado segurador;
- h) Garantia da vertente técnica e comercial da negociação com seguradores quer nacionais, quer estrangeiros, recomendando os que apresentem melhores condições;
- i) Estudo das cláusulas de seguro que venham a ser negociadas em mercados internacionais;
- j) Avaliação das implicações das cláusulas de seguros negociadas em mercados internacionais de acordo com legislação portuguesa;
- k) Esclarecimento do âmbito e limitações dos seguros propostos;
- l) Colocação de seguros

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1.2— **Assessoria a procedimentos públicos**, com as seguintes tarefas:

- a) identificar e tipificar os riscos inerentes à atividade (responsabilidade, património, pessoas), riscos seguráveis, recomendações técnicas e sugestões sobre ações de prevenção e mitigação de riscos.
- b) realizar um trabalho de análise entre os riscos identificados e o programa de seguros em vigor, coincidente com a carteira de seguros em vigor.
- c) elaborar de relatório, onde serão mencionados eventuais *gaps* de cobertura ou garantias de riscos, sugestões na contratação de outras modalidades de seguros mais condizentes com os riscos seguráveis, alteração de condições contratuais, sejam cláusulas técnicas, franquias ou limites de indemnização.
- d) elaborar o Programa de seguros tendo por base o seguinte conhecimento:
 - a. a informação constante no relatório produzido na fase anterior;
 - b. a oferta de mercado;
 - c. os riscos seguráveis, as coberturas adequadas para cada apólice a contratar,
 - d. os limites de indemnização por cobertura e apólice;
 - e. as franquias contratuais;
 - f. o fracionamento dos prémios alinhados às disponibilidades de tesouraria ao longo do ano económico.
- e) realizar um exercício com os vários cenários, com avaliação de:
 - a. apólices/coberturas/limites de indemnização e franquias com o respetivo custo benefício.
- f) identificar os seguros a contratar, com indicação dos riscos transferidos para os contratos de seguro e os restantes que não transferidos (sem oferta do mercado ou por política de retenção da própria Entidade adjudicante).
- g) prestar apoio técnico aos procedimentos pré contratuais.
- h) colocar à disposição um conjunto de informação de procedimentos públicos, indicações sobre o posicionamento do mercado para riscos similares, para que se encontre o modelo de programa que garanta os principais riscos seguráveis ao melhor custo possível.
- i) assessorar tecnicamente a Entidade adjudicante no lançamento de um novo procedimento público, com o objetivo de:
 - a. colaborar na elaboração das peças do procedimento, nos termos previsto no CCP, e consequentemente acompanhamento do lançamento do concurso, tendo por objeti-

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

vos a colocação integral dos riscos seguráveis e a mitigação de riscos associados à ausência de interessados.

- b. prestar apoio técnico na análise dos esclarecimentos, erros e omissões, reclamações de concorrentes que possam ser apresentadas em sede de procedimento publico, ao júri do procedimento na análise de propostas submetida e a eventuais pedidos de esclarecimentos a prestar ao Tribunal de Contas.

1.3— **Gestão da Carteira de Seguros**, com as seguintes tarefas:

- a) Acompanhamento da gestão dos contratos de seguros da Freguesia, na presente data em vigor;
- b) O controlo da correta emissão de Propostas de Seguro, Notas de Cobertura, Certificados, Apólices, Atas e outros documentos análogos;
- c) O controlo e cobrança, através de conta-corrente dos Recibos de Prémio/Estorno;
- d) A promoção da cobrança dos Prémios e subsequente pagamento aos Seguradores, de acordo com a legislação em vigor ou nos termos que vierem a ser estabelecidos caso a caso;
- e) A realização das alterações necessárias em função das mudanças ocorridas na natureza ou no valor dos riscos seguros;
- f) Garantir a atempada renovação das Apólices existentes, potenciando a subscrição de adequadas Coberturas, Prémios e Franquias;
- g) A elaboração de “Resumo de Seguros” em relação a todos os seguros colocados;
- h) A elaboração de dados estatísticos e previsionais referentes aos diversos seguros;
- i) A disponibilização, a pedido de auditores, dos elementos necessários à circulação de contas.

1.4 — **Serviços de Carácter Geral** com as seguintes tarefas:

- a) Manutenção de toda a informação relativa a cada apólice atualizada para efeitos de consulta;
- b) Disponibilização regular de dados estatísticos e informativos sobre o comportamento do mercado de seguros.

2 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

execução das tarefas a seu cargo, afetando à prestação de serviços objeto do contrato uma equipa técnica composta por um número de elementos adequado à sua execução, equipa essa que deve ter as qualificações legalmente exigidas e experiência profissional necessária e adequada à cabal execução dos serviços contratados.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos, a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do previsto nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1 — As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham ou venham a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato;
- c) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

2 — Pelo contrato a celebrar, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade não efetuará qualquer pagamento ao adjudicatário.

2 — A remuneração do adjudicatário pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar será feita diretamente pela empresa de seguros, conforme previsto na alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

3 — A remuneração referida no número anterior fica, contudo, limitada ao montante de 19.999,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros).

4 — Caso seja atingido o limite referido no número anterior, o adjudicatário continuará a prestar o serviço objeto do presente contrato até ao fim da sua vigência nos exatos termos previstos neste Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

Atenta a natureza do objeto do contrato, não haverá lugar a qualquer pagamento ou à realização de qualquer outra contraprestação devida ou exigível à Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Caução

Não é exigida prestação de caução nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Outras obrigações

Deve a Freguesia de Alvalade disponibilizar, ao adjudicatário, toda a informação indispensável à execução do objeto do presente contrato e esteja na sua posse, sem prejuízo da realização das reuniões que sejam necessárias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2 — A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos previstos na lei.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa mesma declaração.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

É designada a Chefe da Divisão Administrativa, a Dr.ª Joana Vilela como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Foro competente e Legislação aplicável

- 1 — Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
- 2 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.